



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS DE PINHEIRO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS
HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA**

GEUZA GOMES PEREIRA

A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO

PINHEIRO

2022

GEUZA GOMES PEREIRA

A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/História, da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Licenciada em Ciências Humanas/História.

Orientador: Prof. Dr. Dimas dos Reis Ribeiro

PINHEIRO

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

PEREIRA, GEUZA GOMES.

A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO / GEUZA GOMES PEREIRA. - 2022.

46 p.

Orientador(a): DIMAS DOS REIS RIBEIRO.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas - História, Universidade Federal do Maranhão, PINHEIRO - MA, 2022.

1. História. 2. Mulher. 3. Pinheiro. 4. Violência doméstica. I. RIBEIRO, DIMAS DOS REIS. II. Título.

GEUZA GOMES PEREIRA

A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/História, da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Licenciada em Ciências Humanas/História.

Orientador: Prof. Dr. Dimas dos Reis Ribeiro

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Dimas dos Reis Ribeiro (Orientador)
Doutor em Serviço Social
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dr.^a Anne Carolina Navas
Doutora em Sociologia
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof.^a M.^a Alessandra Cristina Costa Monteiro
Mestra em História
Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC-MA)

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado”.

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente, por ter me dado essa oportunidade de poder iniciar e concluir o meu TCC.

Aos meus pais, que nunca me deixaram desistir dessa árdua jornada de estudos, e de sempre me incentivar com palavras de amor e carinho.

E ao meu marido que sempre esteve me apoiando em minhas escolhas e decisões.

E ao meu Orientador Professor Dimas dos Reis Ribeiro, pela paciência por ter aceitado ser meu orientador, pela singela compreensão dos erros que cometi. E pela orientação sempre aprazível e rica em conhecimentos e informações na busca incessante pela realização de um trabalho pautado na lucidez e coerência.

A todos aqueles que contribuíram de forma direta ou indireta, e que pelas pessoas que mesmo de longe, me apoiaram e me ajudaram para que se realizasse esta conquista.

RESUMO

O estudo realizado, tem o objetivo de abordar por meio de um ensaio descritivo e analítico, o contexto do olhar sobre a violência doméstica contra a mulher que visa a prevenção, orientação e empoderamento às mulheres vítimas de violência doméstica, realizando um policiamento de proximidade com intuito de acompanhar, orientar, explicar também aos agressores sobre as consequências em casos de descumprimento das medidas protetivas proferidas pelo Poder Judiciário do município, trazendo de acordo com a teoria, informações oriundas do sistema Legislativo anterior e atual, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O aumento da violência contra a mulher suscita questionamentos no sentido de se pensar ações de atenção, prevenção e combate a estas formas de violência que devastam o país, assim como pensar novas políticas públicas consoantes à ética da responsabilidade social, dos direitos e da dignidade humana.

Palavras-chave: História. Mulher. Pinheiro. Violência doméstica.

ABSTRACT

The study carried out, aims to address, through a descriptive and analytical essay, the context of looking at domestic violence against women in Pinheiro and in the world, which aims to prevent, guide and empower women victims of domestic violence, conducting proximity policing in order to accompany, guide, also explain to the aggressors about the consequences in cases of non-compliance with the protective measures handed down by the municipality's Judiciary, bringing, according to the theory, information from the previous and current Legislative system, the Maria da Penha Law (Law 11.340 / 2006). The increase in violence against women raises questions in the sense of thinking about actions of attention, prevention and combating these forms of violence that devastate the country, as well as thinking about new public policies in line with the ethics of social responsibility, rights and human dignity.

Keywords: History. Women. Pinheiro. Domestic violence.

LISTA DE SIGLAS

CAOp	Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CGP	Corregedoria Geral da Polícia
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CP	Código Penal
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEMA	Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PNPM	Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SECOM	Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MARANHÃO	10
2.1 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO MARANHÃO .	14
3 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO	19
3.1 CONTEXTUALIZANDO O CONCEITO PATRIARCADO	25
3.1.1 Entendendo a categoria gênero no debate da violência doméstica	27
3.1.2 A Lei Maria da Penha: a proteção legal à mulher vítima da violência	31
3.1.3 Políticas Públicas: da ONU, a Política de Saúde e Segurança Pública	35
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema sobre a violência doméstica contra às mulheres em Pinheiro visa realizar um estudo acadêmico que proporcione uma visão crítica da realidade em que vivemos. Este trabalho de conclusão de curso auxiliará na compreensão de como os atos de violência doméstica contra as mulheres se materializam, mostrando a relevância na vida dessas mulheres.

Desta forma, este estudo tem por objetivo ressaltar a importância da Lei Federal Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que determina a punição e repressão a qualquer ato que desabone e/ou fira o sexo feminino. O termo “violência doméstica” denota um fenômeno complexo, frequente, e que na maioria das vezes o agressor é alguém do próprio convívio do agredido, como por exemplo o marido, a esposa, o sogro ou até mesmo sogra do mesmo, padrasto, namorado ou por parentesco natural pai, mãe, filhos, irmãos etc.

A submissão, que vai minando a força da mulher, compromete sua autoestima, de forma que, a cada agressão, menos reconheça sua própria força e suas capacidades para sair da situação em que se encontra. Atribui, cada vez mais um imenso poder ao agressor e passa a ser acompanhada de um medo constante de falar, emitir opiniões, manifestar desejos ou sentimentos. Como também achar que pode controlar os destemperos do companheiro passando a evitar situações que acredita serem desencadeadoras de sua agressividade.

Justificativa do tema sobre violência doméstica é devido a ação ou conduta de familiares ou pessoas que vivem na mesma casa, que causem sofrimento físico, sexual e psicológico a outrem podendo levá-lo até a morte, constitui crimes e podem ter várias formas de punição que variam de acordo com o gravame de agressão variando entre conversão em trabalhos leves a ações penais públicas incondicionais.

O objetivo geral do trabalho é delimitar a violência doméstica contra a mulher em Pinheiro. Já os objetivos específicos são: conceituar a violência doméstica contra a mulher, descrever sobre a Lei Maria da Penha e informar sobre as políticas públicas a respeito das mulheres.

O trabalho exibirá o método de revisão bibliográfica descritiva. Os locais de busca são: artigos científicos, revistas eletrônicas, livros e sites confiáveis que vão auxiliar na elaboração do teor abordado.

2 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MARANHÃO

As situações da violência doméstica contra as mulheres ocasionam, sobretudo, no que diz respeito hierárquica delineada dentre os sexos, consagrada ao decorrer da história através das distinções dos papéis socialmente direcionados aos homens e mulheres, resultante da educação diferenciada. Dessa forma, os processos de rótulos de machos e fêmeas, são desenvolvidos através das escolas famílias, igrejas vírgulas amigos, e até mesmo veículos de comunicação em geral.

Deste modo, para os homens, de uma forma geral, acabou sendo atreladas qualidades em relação aos espaços públicos, domínios e a agressividade em relação as mulheres foram intituladas o rótulo de sexo frágil viva por motivos descer em pessoas mais expressivas, com uma sensibilidade mais aguçada, além disso afetivas, traços esses que vão a oposto dos homens e sendo assim acabam não sendo valorizados em meio à sociedade (CÔRTEZ, 2012).

Relações que são estabelecidas dentre homens e mulheres são praticamente na maioria das vezes, de um poder deles sobre as mulheres, já que as ideologias que são dominantes possuem uma função de propagar e reafirmar a dominância masculina, em relação a correspondente inferioridade feminina. Sendo assim, a partir do momento em que as mulheres como um todo, trata-se do eixo dominado de tal relação, sem aceitar como algo natural o lugar e a função que a elas são impostas através da sociedade (CÔRTEZ, 2012).

Os homens recorrem a determinados artifícios “sutis” assim como a violência simbólica, moral ou psicológica para que assim seja feita as suas vontades, além disso a violência física se exhibe nos espaços lacunares, no qual aa ideologização da violência simbólica não se faz assegurada.

Compete, então momento, destacar a importância das compreensões dos processos de coisificação das mulheres como consequência, até mesmo, do modelo tradicional de família patriarcal, constituído a contar de uma hierarquia das relações intersexuais e intergeracionais, no qual demanda a submissão e obediência das mulheres em relação a figura masculina, de quem é propriedade com direito de exclusividade.

Portanto o sistema familiar patriarcal, nada mais é que uma versão institucionalizada da ideologia machista enquanto ideologia de sexo. As identidades das mulheres vítimas de violência doméstica é, na maioria das vezes, resultado de tal padrão familiar no que diz respeito às subordinações sem questionamentos das imposições masculinas (CÔRTEZ, 2012).

Embora seja constatado, atualmente modificações profundas em relação à estrutura e dinâmica da família, ainda predomina um caracterizado modelo exibido por meio da autoridade paterna e, dessa

forma, através das submissões dos filhos e das mulheres a tal autoridade sobretudo na classe trabalhadora, esse respeito (medo) sobre os maridos trata-se de um valor cultural consolidado.

Realizar o questionamento de tal realidade vai ao oposto de uma estrutura do conceito religioso, econômico, moral, social e psicológico. Debater em relação a essas submissões das mulheres sobre o homem, quer dizer desmembrar uma estrutura que fundamenta crenças e conceitos antigos de dominação. Permanecer implementado em um ambiente familiar onde, frequentemente, os pais são agressivos entre eles, ou até mesmo com os seus filhos, beneficia a uma concepção naturalizada da violência (CAVALCANTI, 2004).

Essas mulheres ao decorrer do tempo cresceram presenciando os pais agredirem as mães, as mães baterem nos filhos, os irmãos mais velhos agredirem os mais novos, por consequência eles seguem batendo nos colegas, reproduzindo todo um ciclo de aprendizagem frequente de violência presenciada, no qual faz parte do dia a dia. Sendo assim, o apanhar começa a não simbolizar desamor, no entanto sim uma maneira de se estruturar como indivíduo, no qual o subjugar-se ao outro é um modelo de relações aprendidas na infância (CAVALCANTI, 2004).

Tal lugar de superioridade preenchido por homens na sociedade acarreta, apesar disso, em um ônus no qual ele acaba pagando por esses “privilégios”. Tal como as mulheres, eles não possuem o direito de alternativa da função a ser socialmente desempenhado, tendo que ser o provedor do lar, terminando mutilado em suas possibilidades de aprimorar as sensibilidades e as capacidades de realizarem atividades atreladas ao mundo doméstico.

Nota-se, de tal modo, que esses modelos ideológicos ocasionam decorrências negativas para os dois sexos, já que os impossibilitam de viver suas potencialidades de uma forma completa. A violência psicológica é que caracterizar até um compor sistemática no qual acompanham um padrão específico, tendo como foco obter, manter e desempenhar domínio sobre as mulheres.

Se inicia através de tensões normais dos relacionamentos, ocasionados como por exemplo pelo emprego, hábitos que irritam, preocupações financeiras e até mesmo meras diferenças de opiniões tais tipos de relacionamentos, essas tensões cada vez mais aumentam, iniciando dessa forma uma vasta sequência de agressões psicológicas, chegando até as vias de fato. Por outro lado, nos relacionamentos que não são violentos, os indivíduos debatem em relação às tensões ou as ignoram, e essas situações propende a reduzir.

As interações de um casal quando são violentas encontram-se atreladas ao crescimento das tensões nas relações de poder instituídas e que as relações de dominação e subordinação precisam ser confirmadas. As situações de violência podem ser, dessa forma, tentativas de reconstruir os poderes que foram perdidos ou jamais obtidos, ou até mesmo a confirmação da identidade.

Dois fatores grandes que podem ser responsáveis por essas condições de violência são aqueles que constituem os fatores iniciais condicionantes, no qual são referidos sobre a opressão perpetrada através do sistema capitalista através do machismo e por meio da educação diferenciada, já o segundo fator é delineado através de precipitantes assim como drogas e álcool que são ingeridos pelos agressores em episódios de violência, além também dos estresses e cansaço, onde podem acarretar em descontroles emocionais e as ações agressivas (CAVALCANTI, 2004).

Ainda que a sociedade delinieie estereótipos para os homens agressivos, sendo eles rudes, grosseiros, de classe social inferior, um tipo valentão tanto nas aparências como nas atitudes não existe um único perfil. Dessa forma, homens que na sociedade podem exibir um comportamento sem nenhuma suspeita, pode tratar as de outros agressores dentro da relação conjugal.

Afinal a violência contra as mulheres, é avaliada como uma das principais formas de violações dos direitos humanos em geral, já que em dimensões diferentes, atinge os direitos à vida, das integridades físicas e da saúde, e que por decorrência, reflete resultados negativos nas experiências de vidas das mulheres no país (CAVALCANTI, 2004).

Todas as pessoas encontram-se sujeitas à violência. No entanto, os homens na maioria das vezes embolsam as ações de violência em espaços públicos, nos âmbitos externos das relações humanas, logo as mulheres, o comum, é nas áreas internas de tais relações, no interior das suas casas, por meio de seus próprios familiares e companheiros (PINTO, 2016).

O Brasil é avaliado como um dos polos principais de produções sobre os exercícios em relação a violência contra as mulheres no mundo, e que vem produzindo cenas que revoltam por meio de estupros coletivos, sequestros, cárcere privado, assassinatos com crueldade por pretextos banais, e que agenciam um movimento verdadeiramente alarmante em vários meios de comunicações.

Mais especificamente no Maranhão, estado no qual ocupa um lugar de ampla expressividade no ranking de violência contra as mulheres no Brasil, demonstra um aumento expressivo, especialmente, atualmente, através das convivências indispensáveis em torno do resguardo nos lares (PINTO, 2016).

Durante muito tempo o ambiente familiar foi tratado como um lugar privado e restrito, ao Estado não se permitia à invasão da privacidade e da intimidade das pessoas, o que somado a outros fatores contribuiu para o expressivo aumento da violência em âmbito doméstico e familiar.

O medo, a vergonha e a falta de informação contribuíram para que mulheres agredidas dentro desse espaço não denunciasses seus agressores, principalmente por se tratar, na maioria das vezes, de pessoas muito próximas, como: maridos, companheiros, namorados, pais, irmãos, filhos. A violência doméstica (explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar,

entre indivíduos unidos por parentesco civil ou natural) é problemática que se alastra, vitimando fatalmente inúmeras mulheres; deixando cicatrizes em muitas outras e, fixando marcas incictrizáveis no psicológico de tantas outras vítimas (CÔRTEZ, 2012).

É fato criminoso que vem destruindo a vida de muitas famílias no Brasil e no mundo e, crescido assustadoramente nos últimos anos; chamando à atenção de estudiosos e das autoridades competentes. Desde tempos imemoriais, as mulheres têm sido alvo de discriminações de gênero, que diuturnamente se fizeram refletidas na forma de agressões, pressões psicológicas, violência sexual, maus-tratos.

Assim muito embora nos esforçamos para negar tal assertiva, é bem provável (e é o que a história mostra) que as questões relativas à violência doméstica e contra a mulher tenham raízes históricas. Vale lembrar que somados a estes resquícios de ordem histórica existem uma teia de fatores (de ordem econômica, social, política, cultural) importantes e que, portanto, não podem ser negligenciados (PINTO, 2016).

A exemplo de muitos Estados da Federação, o Maranhão apresenta números alarmantes de casos de violência doméstica e familiar contra mulher. São frequentes os casos de agressões, ameaças e violência psicológica e sexual sofrida pela mulher maranhense e, estes não se resumem às famílias de baixa renda, sendo bastante comuns junto as famílias de classe média e média alta, que na maior parte das vezes preferem calar e sofrer em silêncio a expor à sociedade os constrangimentos sofridos diuturnamente.

Mulheres das mais diferentes idades, classes sociais, níveis culturais e econômicos; tem em comum uma triste realidade de maus-tratos, humilhações e espancamentos, que abalam o seu psicológico, fere seus corpos, dilaceram sua autoestima e, a tornam reféns diárias em seu próprio lar. As mais humildes calam-se por medo (de novos golpes, novas agressões ou por receio de que as ameaças de morte venham a se concretizar), silenciam também pela falta de informação necessária, pela falta de instrução e há aquelas que (por mais absurdo que possa parecer) calam-se por afeto e estima ao agressor (BOURDIEU, 2012).

Àquelas de melhor poder aquisitivo, costumam sofrer o mesmo tipo de agressões que as primeiras, mas o motivo do seu calar é outro: é esconder do meio social a que pertencem, o submundo de violência e sofrimento que se esconde atrás das cortinas do seu lar. Em São Luís - MA, são comuns os casos de esposas de “Advogados, Políticos, Promotores de Justiça, Juizes de Direito e Desembargadores” agredidas no Estado, jovens senhoras na faixa de 28 (vinte e oito) à 68 (sessenta e oito) anos agredidas por seus maridos e/ou companheiros (CÔRTEZ, 2012).

E que só costumam procurar à Delegacia, quando as agressões já chegaram a um nível crítico: quando as marcas no corpo, na alma e no psicológico já estão expostas e notadamente incictrizáveis. Nas periferias da capital São Luís - MA, o mesmo grito de socorro, a mesma situação vexatória e degradante, aqui os casos mais comuns são decorrentes do abuso de álcool drogas e psicoativos. A violência doméstica é um mal, que precisa ser combatido e erradicado em nosso Estado, pelo bem das famílias maranhenses.

No Estado do Maranhão, são mulheres na faixa etária entre 26 (vinte e seis) a 34 (trinta e quatro) anos, em sua maioria solteiras, portadoras de diploma de curso superior. Observa-se que a maior parte das requerentes de medidas protetivas em nosso Estado, omitem ou deixam de observar nos autos informações acerca de seu nível de instrução e/ou escolaridade cerca de 82,9%, mesmo assim e, com base nos processos que não omitiram este quesito, no ano de 2015, foi possível verificar, que a exemplo de anos anteriores, são as mulheres portadoras de nível superior, as maiores vítimas dos crimes domésticos e familiares no Estado do Maranhão (PINTO, 2016).

Partindo das mesmas variáveis acima elencadas (faixa etária, escolaridade, estado civil) o relatório supra, também revelou o perfil dos agressores em nosso Estado, são estes homens na faixa dos 26 (vinte e seis) a 34 (trinta e quatro) anos de idade, ocupantes das mais diferentes profissões no mercado de trabalho, solteiros, moradores dos mais diferentes bairros da capital, desde regiões periféricas à áreas nobres, revelando que a violência de gênero não escolhe classe, condição social ou cultural.

A maioria dos agressores, encontram-se na mesma faixa etária das vítimas dos crimes em referência (26 a 34 anos de idade), representando um percentual de cerca de 29,5% dos casos, 61% dos agressores são solteiros, 13% mantinham relação conjugal de união estável e 20% são casados.

2.1 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO MARANHÃO

A submissão da mulher na sociedade patriarcal sempre foi vista com naturalidade, desde a antiguidade, essas possuíam poucos direitos e seus deveres eram estar sempre ao lado do seu protetor que poderia ser o pai, o irmão ou marido. A mulher era portadora da honra e caso fosse desonrada, mesmo que estuprada, poderia ser morta para preservar a posição social de seu suposto protetor, uma violência absurda e discriminatória que, infelizmente, ainda persiste em algumas partes do mundo (PINTO, 2016).

As mulheres negras assistiram à diferentes momentos de sua militância, à temática específica da mulher negra ser secundarizada na suposta universalidade de gênero, mesmo em um país em que as afrodescendentes compõem, aproximadamente, metade da população feminina.

A crescente compreensão do impacto do binômio racismo/sexismo na produção de privilégios e exclusões vem produzindo maior solidariedade entre as mulheres. A morte de mulheres por ciúmes, traição ou qualquer outra forma de rejeição à relação recebiam o nome de crimes passionais, crimes cruéis, muitas vezes, aceitos pela sociedade como legítima defesa da honra (CÔRTEZ, 2012).

Onde o homem era considerado um ser bom, trabalhador, que em determinado momento por estar nervoso estressado ou mesmo por ter sido traído, rejeitado, contrariado ou por não aceitar uma separação ou padrão diverso de comportamento da mulher cometia o crime, neste contexto, nem era punido pelo Estado ou tinha uma pena mais branda, como se a vítima fosse o homem e a mulher a culpada por todo contexto do desfecho violento, uma violação imensurável dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana (PINTO, 2016).

A violência doméstica ou familiar, isto é, aquelas em que especificamente se manifestam nos espaços das relações internas sobre as mulheres, constitui um fenômeno que assola contextos macro diversos e que se potencializam, sobretudo naqueles ambientes onde a força patriarcalista e visões de mundo machista se impõem. No âmbito da sociedade de Pinheiro – MA, isso se apresenta corriqueiramente e se estende nas realidades sociais mais diversas, pois mesmo coexistindo famílias em situações financeiramente abastadas ou outras, provenientes de recursos mais amplos, o problema se constitui prática reverberadora de diversos ambientes e localidades (PEREIRA, 2020).

Geopoliticamente, Pinheiro - MA é um município do Estado do Maranhão, Brasil, que se localiza na microrregião da Baixada Maranhense e mesorregião do Norte Maranhense. Sua área é de 1.559 km² e sua população é de 82.990 habitantes (IBGE, 2018). Pinheiro - MA tem sua origem a partir de uma fazenda, fundada pelo Capitão-Mor Inácio José Pinheiro que, pela ausência de pastagens em Alcântara, onde residia originalmente, buscou outras áreas que atendessem de forma mais viabilizante a necessidade de desenvolvimento de seu rebanho (CAVALCANTI, 2004).

Juntamente com outros fazendeiros de propósitos similares, vaqueiros aglomerados e trabalhadores agropecuários diversos, começaram a povoar a localidade e desenvolver mecanismos de subsistência, atividades sociais e econômicas diversas.

Após, como distrito, Pinheiro pela lei provincial nº 370 de 26 de maio de 1855 subordinou-se ao município de Guimarães. No entanto, ainda era considerado incipiente geoeconomicamente para elevar-se à condição de município, após a instituição da lei provincial nº 439 de 03 de setembro de 1856, ascendeu à categoria de vila pelo nome de Pinheiro, desmembrando-se de Guimarães, tornando-se Vila, e posteriormente sede municipal, a qual se constitui até os dias atuais (CÔRTEZ, 2012).

Tais informações transcrevem-se como aspectos de interessante relevância, para a desmistificação e investigação do problema a ser desbravado, haja vista que se desenvolve a abertura

científica para se olhar a questão da violência contra a mulher neste momento especificamente em Pinheiro, através de uma ótica sociológica, vislumbrando suas características mais peculiares e questões mais elementares no intento de se determinar tal percepção.

Essa é uma perspectiva de importância fundamental, na medida em que, estabelecido o problema, o objeto empírico e suas singularidades, a sua posterior análise representa um caminho de compreensão próxima à maneira como se manifesta. Percurso esse sempre amparado pelo olhar da pesquisa, na consciência de sua condição problematizadora, para que assim mecanismos metodológicos de aproximação sejam capazes de percebê-lo de forma mais objetiva e menos do âmbito da *opinião* costumeira (PEREIRA, 2020).

Nesse aspecto, Lenoir (1998) identifica que o sociólogo tem uma consciência mais apurada da “imposição da problemática” quando estuda as populações mais dominadas, isto é, as que levantam os problemas ditos “sociais” no duplo sentido de “caso social” e de “problemas de sociedade.

Pinheiro-MA, é um município o qual percebe-se a desigualdade entre homens e mulheres. A se pensar nisso, no exercício no contexto da política partidária, espaço de grande expressão social, observa-se que a maioria dos cargos eletivos são ocupados pelo público masculino. Ao se pensar nessa questão, observa-se que nas eleições de 2016, a penúltima, não se obteve muito progresso no que tange a participação das mulheres na política pinheirense (PEREIRA, 2020).

As desigualdades de gênero nas várias zonas no qual as relações sejam elas sociais, econômicas, políticas e culturais são claramente perceptíveis, inclusive quando se discorre no contexto das deliberações políticas, principalmente nos cargos legislativos e executivos no Brasil. Essa trata-se de uma análise principal, a partir do momento em que se reflete nas questões em que os casos de representação alta no viés majoritário, possui a ocupação por homens, em relação as mulheres têm uma grandiosa subalternização, na maioria das vezes tendo ocupações apenas na esfera das sub-representações.

A violência física entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força, que a induza comercializar ou utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, ou que force ao matrimônio, a gravidez ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência psicológica é o dano emocional, diminuição da autoestima, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento humilhação, isolamento, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade,

ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação (PEREIRA, 2020).

Violência moral sendo qualquer conduta que configure calúnia difamação e injúria. Violência patrimonial entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens valores e direitos ou recursos econômicos incluindo os destinados à satisfação de suas necessidades (AMICO, 2015).

Há diferentes entendimentos sobre a questão da violência contra a mulher: violência conjugal, que ocorre entre o casal; a violência doméstica que ocorre no ambiente doméstico da convivência familiar; e a violência de gênero reforçada por valores patriarcais. Patriarcal, quer dizer que o homem se torna o agente principal na organização social e ganha a autorização social para exercer seu poder sobre as mulheres.

Assim, pode-se dizer que a violência contra a mulher ocorre basicamente devido ao sistema de dominação cultural patriarcal transmitida através das relações de poder, sociais e de gênero gerado pelo machismo reproduzido na família, igreja, escola, no espaço jurídico, na mídia, e mesmo na produção artística. Algumas letras musicais, algumas cenas de novelas, algumas peças de publicidade, piadas, ditados populares são exemplos de elementos culturais que inferiorizam a mulher e motivam a violência cometida contra elas (BOURDIEU, 2012).

A violência praticada pelo cônjuge está em qualquer uma destas situações mencionadas, e muitas vezes são praticadas por marido, ou namorado. Nas produções artísticas citadas aparece com clareza a violência e a discriminação de gênero. A violência assume outras dimensões onde o medo, a vergonha, os traumas físicos e psíquicos entre outros sentimentos são resultados de espancamentos ou mesmo de violência verbal, esta que é mais difícil de ser medida (BOURDIEU, 2012).

A violência contra a mulher apesar de ocorrer muito frequentemente no âmbito doméstico, também pode ocorrer nos espaços públicos. A formação da sociedade se faz com as ações e interações pessoais, e, as gerações futuras serão prejudicadas com o fenômeno da violência, que se não controlada torna-se um círculo vicioso, gerando cada vez mais violência na vida das mulheres. Todavia, mudanças de hábitos como o respeito ao próximo dentro do próprio lar devem ser atitudes imediatas (CARLOTO, 2001).

Assim, a esfera pública pode contribuir colocando em prática medidas preventivas de educação para o combate à violência contra mulher. Visto que é de competência do Poder Público erradicar esta violência, proteger a mulher e permitir seu acesso aos meios legais cabíveis à resolução de tal problema. O Poder Público pode também consolidar e ampliar a ação das delegacias especializadas ao atendimento à mulher. Por estas preocupações e inquietações sinto-me instigada

em estudar as causas do fenômeno da violência contra a mulher como um problema social (BOURDIEU, 2012).

As tarefas domésticas podem em muitos casos ser o motivo de tais conflitos entre marido e mulher, pois, a mulher cansada da sua jornada de trabalho fora de casa, ao retornar ao seu lar ainda precisa cumprir suas tarefas domésticas sem contar com o auxílio do companheiro. Outra forma de demonstrar como a discriminação de gênero acontece, está nos momentos cotidianos em que através da fala e da escrita referem-se ao universal sempre dizemos “o homem”, ou, usando o masculino.

As desigualdades de gênero podem estar no acesso à educação, pois, antigamente as meninas cuidavam da casa, e os meninos iam para a escola. Até quatro décadas atrás eles tinham mais estudos, mas atualmente o quadro é outro. A partir da década de 1930 surgem máquinas como de datilografar permitindo a entrada da mulher no mercado de trabalho, como secretárias, por exemplo. Além disto, sua participação nas escolas já era em maior número.

3 A HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PINHEIRO

Pinheiro trata-se de um município do estado do Maranhão, Brasil, localizado na microrregião da Baixada Maranhense e mesorregião do Norte Maranhense. Sua área territorial é de 1.512,968 km² e sua população, de acordo com as estimativas Censo populacional do IBGE de 2020, era de 83 777 habitantes. No ensino básico privado, há o tradicional Colégio Pinheirense, a filantrópica Fundação Bradesco e no âmbito público se destaca o Instituto Federal do Maranhão.

No ensino superior, tem campus da Universidade Federal do Maranhão e da Universidade Estadual do Maranhão. Além disso conta com uma unidade do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA). O município conta com o Hospital Regional da Baixada Maranhense Dr. Jackson Lago.

O clima do município é tropical, quente e úmido, uma vez que a zona da chapada promove um clima mais ameno. As estações do ano são apenas duas – chuvosa (nomeada como localmente de inverno) que vai de janeiro a junho, e seca (chamada de verão) – de julho a dezembro.

As águas do Rio Pericumã são empregadas para o fornecimento da população depois de serem tratadas pela Caema, e delas são tirados os pescados, principal fonte de alimentação Pinheirense. A população ribeirinha o emprega como um meio de transporte diário, com lanchas motorizadas, com horários de chegadas e partidas para várias localidades circunvizinhas. Em seu curso, foi construída a Barragem do rio Pericumã.

Em 2018, a região de Pinheiro patrocinou um seminário da rede nacional de apoio a mulheres em situação de violência. O objetivo do evento é discutir medidas, serviços, projetos e programas para a ampliação e qualificação da atenção integral à saúde da mulher. O seminário estadual também é uma oportunidade para conhecer a realidade de vida da respectiva comunidade e fortalecer a rede de proteção de forma regional.

Desta forma, os direitos das mulheres são garantidos. O curso abrangeu desde retratos de violência ao redor do mundo, relatos de experiências até a legislação pertinente em casos de agressão contra a mulher. A violência existe em todo o mundo e é um dos graves problemas da nossa sociedade e pode assumir várias formas e ocorrer por diferentes motivos.

A violência contra a mulher está se tornando atualmente um problema público, pois toda mulher, independentemente de sua classe econômica, é vítima desse fenômeno, que traz graves consequências físicas, psicológicas e sociais como depressão, deficiência, medo e pode levar ao suicídio. Durante anos as mulheres foram tratadas de forma desigual aos homens, foram tratadas de

forma machista e inferior, todas as conquistas anteriores foram fruto de muitas lutas e mortes (MARTINS, 2014).

Muitas mulheres saíram às ruas e lutaram pelo sufrágio feminino, salários iguais aos dos homens, garantias de emprego, melhores condições de vida e o fim da violência. Atos de violência contra a mulher não são novidade e estudos mostram que, além do lado da vítima, também são de destaque as instituições que atendem esses casos de agressão.

O atendimento às mulheres vítimas desse fenômeno é diferenciado, pois deve ser humanizado para que a vítima estabeleça uma relação de confiança com os profissionais, que por sua vez devem respeitar as limitações dessas usuárias e utilizar a escuta ativa.

Quadro 1 – Casos de feminicídio e violência doméstica ocorridos em Pinheiro

Casos de feminicídio e violência doméstica em 2019	Casos de feminicídio e violência doméstica em 2020	Casos de feminicídio e violência doméstica em 2021
Janeiro - 25	Janeiro - 20	Janeiro - 25
Fevereiro - 10	Fevereiro - 25	Fevereiro - 24
Março - 12	Março - 14	Março - 21
Abril - 24	Abril - 19	Abril - 10
Mai - 27	Mai - 10	Mai - 19
Junho - 27	Junho - 08	Junho - 25
Julho - 09	Julho - 24	Julho - 23
Agosto - 16	Agosto - 22	
Setembro - 19	Setembro - 21	
Outubro - 22	Outubro - 16	
Novembro - 15	Novembro - 12	
Dezembro - 13	Dezembro - 23	

Fonte: (CRAS, 2021)

Como podemos observar no quadro acima no município de Pinheiro os casos entre feminicídio e violência doméstica nos anos de 2019, 2020 e até julho de 2021. Em outubro de 2021, a Polícia Civil do Maranhão acusou um homem de 25 anos em flagrante na cidade de Pinheiro pelo crime de violência doméstica contra a companheira. O caso foi investigado pela Polícia Especial da Mulher do município de Pinheiro. A partir de denúncia do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que denunciou o fato de uma mulher de 27 anos estar sofrendo física e psicologicamente da agressão por parte de seu companheiro.

Dada a gravidade dos fatos, uma equipe policial se deslocou ao local indicado para apurar a situação, onde relatos confirmados pela vítima confirmaram que as agressões eram reais e ocorreram

de forma reiterada, que o agressor matinha em casa sob ameaças para impedi-la de sair ou denunciá-lo.

A mulher e suas duas filhas foram socorridas e levadas para um local seguro. O agressor foi preso e levado para a delegacia e, seguindo os procedimentos normais, foi transferido para a Unidade Penitenciária de Pinheiro onde permanecerá à disposição da justiça.

O juiz Carlos Alberto de Matos Brito, proprietário da 3ª Vara da Comarca de Pinheiro, que presidiu as sessões do júri na Unidade Judiciária. Em um dos julgamentos de outubro de 2021, o acusado será Josivaldo dos Santos Bandeira Rodrigues, conhecido localmente como “Dedéu”. Ele está sendo julgado por atropelar uma mulher e, segundo a denúncia, estava bêbado na época. A vítima Raimunda Rodrigues Costa, 53 anos, não resistiu aos ferimentos e morreu em decorrência de um acidente de carro.

A denúncia dizia que o réu estava pilotando uma motocicleta em alta velocidade, acompanhado por um homem identificado como Gilson Mendes. Eles teriam passado a noite bebendo álcool. A vítima Raimunda Costa estava regando algumas plantas no canteiro central da Avenida Castelo Branco quando foi brutalmente atropelada pela motocicleta. Ela também relata que Josivaldo estava bêbado e sob efeito de drogas. Após o crime, os homens fugiram do local. O caso aconteceu em julho de 2007.

Em depoimento à Delegacia de Polícia, Josivaldo Rodrigues disse que Gilson Mendes estava viajando de motocicleta. Para o promotor, o acusado assumiu o risco de matar alguém por causa de sua condição e até foi andar de moto. Ele também informa que Josivaldo não tem habilitação. Por fim, o deputado ressaltou que a autoria do crime é individualizada, assim como a materialidade, fatos atribuídos a Josivaldo.

Mais duas reuniões estão previstas pela Unidade Judiciária. No dia 21, os acusados são João Balbino Pereira, Manuel Domingos Pacheco, Raimundo Paulino Mendes e Raimundo Nonato Silva Cruz. Para encerrar a agenda do mês, o julgamento de Gleysom Carneiro dos Santos.

Em outro caso, em outubro do mesmo ano, um homem foi preso em flagrante pela polícia à paisana do Maranhão pelo crime de agressão circunstancial por violência doméstica previsto na Lei Maria da Penha contra a própria filha na cidade de Pinheiro. A prisão foi realizada pela tropa de choque da 5ª Delegacia Regional.

Segundo o delegado Henrique Tanaka, o ato aconteceu no bairro da Matriz, onde o homem estaria embriagado após um conflito familiar iniciar uma discussão com sua filha de 24 anos e separou a vítima batendo no braço com um pedaço de madeira. Quando a polícia descobriu o crime, eles imediatamente começaram a prender o agressor, o que acabou sendo bem-sucedido. Após as

providências judiciais cabíveis, o preso foi transferido para a Unidade Prisional de Pinheiro, onde permaneceu à disposição do judiciário.

Em cerimônia realizada em 9 de novembro de 2021, na Faculdade Supremo Redentor, em Pinheiro, foi lançado o projeto “Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Pinheiro e região”. Coordenada pelo procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, e pela coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero (CAOp Mulher), promotora de justiça Sandra Fagundes Garcia, a solenidade contou com a participação de promotores de justiça da região da Baixada, membros do Judiciário, Defensoria Pública, Executivo municipal, OAB, Polícias Civil e Militar, além de integrantes da Rede de Proteção à Mulher de Pinheiro.

O principal objetivo do projeto é fortalecer as redes de apoio em todas as regiões do Maranhão, prevenindo a violência contra as mulheres. Nesse sentido, as redes irão propor, articular, monitorar e avaliar políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência de gênero, envolvendo setores públicos, organizações da sociedade civil e sociedade em geral.

Logo após a abertura, foi feita a apresentação do projeto pela promotora de justiça Sandra Garcia, coordenadora do CAOp Mulher. Em seguida, as autoridades presentes se manifestaram para destacar a importância da iniciativa. Na sequência, a solenidade foi encerrada com uma palestra ministrada pelas promotoras de justiça Letícia Teresa Sales Freire e Sandra Fagundes Garcia, enfocando a questão da violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, com dados do Maranhão e do Brasil.

A coordenadora do CAOp Mulher destacou que Pinheiro foi uma das cidades escolhidas para receber o projeto devido ao alto índice de violência doméstica contra a mulher na região. Foi ressaltado por Letícia Freire que, durante a pandemia, houve um crescimento nos números desse tipo de violência, o que exige a articulação entre as instituições e a sociedade para o enfrentamento do problema.

A reunião dessa rede é mais um esforço para combater esses casos endêmicos de violência doméstica, o que é muito gratificante para nós, e que vai contribuir para diminuir a incidência do problema. Nesse cenário de mulheres que são na maioria das vezes vítimas de diversos tipos de violência, surge sobretudo as que lutam para que cada vez mais sejam desconstruídos os estereótipos e que traga uma nova perspectiva, para que assim novas gerações possam ter uma posição totalmente diferente do que até hoje foi construído.

Mary Lucy Murray Del Priore, do Rio de Janeiro, construiu uma forte carreira dentro e fora da universidade. Ex-professora da Universidade de São Paulo (USP) e da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo (PUC/Rio), fez pós-doutorado na *École Des Hautes Etudes En Sciencies Sociales*, em Paris.

Longe dela se tornou Maria Del Priore uma escritora de sucesso, o que é confirmado por seus 52 livros, a maioria dos quais não se concentrava em descrever as grandes histórias e seus grandes protagonistas, mas na vida pequena, seus costumes, discursos, conversas, hábitos, roupas. Uma história mais íntima.

Com essa abordagem, ela cativou leitores além do público acadêmico. Ela sempre foi fascinada pela oportunidade de ver as grandes coisas nas pequenas coisas. Aprendeu que os objetos têm uma história e que contam as histórias das pessoas. Esse fascínio pelos pequenos, pelos anônimos da história, sempre me cativou. Além do mais, isso virou moda nos anos 80. Todos queriam estudar essa história de baixo para cima (NETO, 1980).

As mulheres souberam reagir violentamente aos ataques, sobretudo por meio da alfabetização e da educação. A educação emancipa as mulheres. Permite que as mulheres passem da vida privada para a vida pública. Desta vez no Rio de Janeiro e na USP como professor do curso de história do Brasil colonial. É membro do instituto brasileiro do PEN Clube do Brasil e atualmente é professora do programa de pós-graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) em Niterói.

Del Priore tem uma carreira reconhecida com ampla gama de temas de produção relevantes para editores e consumidores são muito atraentes, ela traduziu a história dos livros didáticos para uma linguagem que facilmente convence o leitor mais desinteressado a fixar os olhos no sentido da história, com abordagens que desafiam totalmente as convenções e despertam a curiosidade.

A trajetória editorial que Del Priore percorreu ao longo do tempo começou justamente em meados da década de 1990, quando ela deixou a USP para cruzar o Atlântico em busca de sua especialização e continuar seu pós-doutorado na França. Uma nova geração de historiadores brasileiros surgiu nesta década. Esse conjunto, somado ao interesse pelo ambiente editorial, convenceu a autora a apostar nesse mercado: momento em que se dedicou ao tema da história do Brasil e assim o fez.

Sua pesquisa se concentra principalmente nessa área de história colonial, história cultural, história de gênero. Del Priore escreveu, organizou e contribuiu para inúmeras publicações. Como mencionado acima, além de contribuições para revistas acadêmicas e não acadêmicas e revistas na Alemanha e no exterior, ela publicou vários livros (AMICO, 2015).

Das mais populares estão as crônicas que publica no jornal O Estado de São Paulo. Dentre suas obras de maior destaque podemos citar a História da Criança no Brasil, História das Mulheres

no Brasil, História do Amor no Brasil e O Príncipe Maldito. E títulos mais recentes como Condessa de Barral, e O castelo de papel. Em 2011, chamou a atenção do grande público ao lançar o livro Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na História do Brasil.

Del Priore recebeu vários prêmios os quais podemos destacar a premiação da Fundação Joaquim Nabuco, por duas vezes, o prêmio Casa Grande & Senzala, em função dos livros História das Mulheres no Brasil e História das Crianças no Brasil. O livro História das Mulheres no Brasil ainda lhe rendeu o prêmio Jabuti, em 1998, na categoria Ciências Humanas.

No mesmo ano, 1998, Mary Del Priore recebeu o prêmio de Personalidade Cultural do Ano pela Academia Brasileira de Letras. Aproximando-se da história das mentalidades, Mary Del Priore estuda o sentido da feminilidade e o discurso moral da Igreja no Período Colonial, a partir de sua tese de doutorado intitulada.

As desigualdades entre homens e mulheres são fruto de uma construção histórica que naturaliza a subordinação feminina e, assim, leva a atos discriminatórios parte integrante da vida de muitas mulheres. O espaço familiar e privado, em razão do contexto social em que vivem, há muito tolera atos discriminatórios e subordina as mulheres do grupo (NORONHA, 2018).

A construção do masculino e feminino é um fenômeno cultural, eles determinam o modo de ser de homens e mulheres, e aqueles que têm comportamentos e atitudes que se desviam do que é considerado ideal são referidos como estigmatizados dessa forma espera a mulher ser submissa e cuidadora da família e o homem ser o doador e detentor do poder na relação. É verdade que homens e mulheres são diferentes, mas não deve haver uma desigualdade de direitos entre eles (SANTOS, 2018).

A discriminação de gênero é chamada de sexismo e vem em três formas diferentes. Sexismo individual, cultural e institucional. No sexismo individual, as pessoas reproduzem atos aprendidos com sua família no âmbito mais privado, ou seja, atos de discriminação em relação ao gênero, e às vezes reproduzem atos de violência sem questionar a razão de suas ações.

No sexismo cultural, a influência vem das crenças propagadas na sociedade de que a privacidade é reservada às mulheres e o espaço público aos homens. Você acredita e defende a imagem de mulheres e homens retraídos e submissos. Posições de liderança se encaixam. O sexismo institucional retrata a discriminação e a vincula às diferenças econômicas e sociais entre os sexos.

Desta forma o sistema capitalista é mais voraz para com as mulheres, entre as quais há níveis de pobreza significativamente mais elevados em comparação com homens. Essa diferenciação também se reflete nos salários medidos, com as mulheres recebendo menos remuneração do que os homens (NORONHA, 2018).

O conceito de gênero não é suficiente para revelar a exploração da dominação porque é a-histórico e apolítico, diferentemente do patriarcado, que remete a uma etapa histórica e demonstra a supremacia masculina. confirma que há diferenças entre os homens e uma separação hierárquica entre eles, mas para oprimir as mulheres e torná-las submissas há cumplicidade entre eles, sem diferenciação. Também argumenta que a participação feminina na força de trabalho mudou a dinâmica familiar, mas não aponta para o fracasso dessa instituição.

Em relação a essa inserção no mercado de trabalho, pode-se dizer que a mulher contribui financeiramente para a renda familiar ou mesmo é a única provedora de sustento. Ela assumiu um dia duplo de trabalho, já que tradicionalmente ela ainda recebe tarefas domésticas. Muitos não questionam a situação porque estão condicionados a essa rotina cansativa. Desta forma, as estruturas ideológicas que limitam a emancipação feminina são mantidas (SANTOS, 2018).

3.1 CONTEXTUALIZANDO O CONCEITO PATRIARCADO

Sempre houve pressão da sociedade para colocar que o homem tem a necessidade e obrigação de se destacar em relação ao gênero feminino. A postura e comportamento onde o homem tem a necessidade de não ser igualado ao gênero feminino. A coragem, a virilidade, o não afeminado, a obrigação de ser ativo e sobretudo dominante, trata-se de um conjunto de comportamentos no qual o homem considerado “normal” precisa produzir, os homens que não se encaixassem em tal normatividade eram estimados membros de outro grupo, o grupo dos dominados, esses indivíduos eram componentes de um grupo de indivíduos fracos, sendo assim classificados com homens normais, assim como as mulheres e crianças (ECHEVERRIA, 2016).

Nas mais diversas épocas da sociedade, independente dos meios no qual são propagados os mais variados tipos de ideologias, procura-se disseminar, na maioria das vezes, a imagem da mulher como sexo frágil, uma pessoa que precisa de cuidados, que não é capaz de realizar atividades que homens desempenham, são tratadas como um indivíduo inferior no qual precisa de um dono, alguma pessoa no qual possa instruí-la (CASTRO; SANTOS; SANTOS, 2018).

Tais situações acabam ocorrendo frequentemente devido a valores e crenças que acabam sendo herdados de uma forma incorreta de um período mais conhecido como patriarcado (CASTRO; SANTOS; SANTOS, 2018).

Sendo assim uma definição adequada a respeito do sistema patriarcal, diz respeito a um regime onde impera a dominação e subordinação no qual o homem, na maioria das vezes o pai, patriarca, sendo o mantenedor e provedor, assume a posição central da família, nesse caso a mulher não possui

o direito nem de expor suas opiniões, as decisões partem apenas do patriarca. Ele é a máxima autoridade, sendo assim todos aqueles que vivem na casa, sejam eles esposas e filhos, devem-lhe plena obediência (CASTRO; SANTOS; SANTOS, 2018).

Ressalta-se além disso que, no sistema patriarcal, era comum conservar as mulheres as margens da sociedade. Totalmente submissas ao poder do homem. Nesse sistema valoriza-se o puro poder masculino em detrimento do feminino, isso vale para todos os âmbitos, seja político, social ou familiar. Além da opressão que as mulheres sentiam frequentemente, elas tinham que adotar princípios, condutas e comportamentos que eram direcionados exclusivamente para as mulheres.

Ainda que exista o regime patriarcal, além disso, ele acaba tendo sua base a contar de uma economia doméstica organizada, no qual as mulheres, em tal sistema, serão sempre tratadas simplesmente como objetos para atendê-los, o que não se abre mão em relação as mulheres nesse sistema patriarcal, no entanto é sua função de cuidar dos afazeres e sobretudo em trazer ao mundo filhos, especialmente filhos homens, para que um dia tomem também seus lugares como patriarcas (CASTRO; SANTOS; SANTOS, 2018).

É importante salientar que o patriarcado não está restringido apenas ao poder do pai, entretanto está atrelado diretamente ao poder masculino, situado na figura do homem. O patriarcado trata-se ainda de uma maneira de organização social onde são conduzidas as suas relações através de princípios fundamentais, assim como: hierarquicamente as mulheres são subordinadas aos homens, conseqüentemente hierarquicamente os jovens permanecem subordinados aos homens mais velhos, sendo esses os verdadeiros patriarcas (KRISHNA, 2019).

A dominação masculina localiza-se, de tal modo, agregada a todas as condições de seu exercício pleno. A prioridade promovida aos homens se faz concreta na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, fundamentadas em uma determinada divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social (BOURDIEU, 2012).

O patriarcado não é algo que ocorreu em outras épocas e foi extinguido ao decorrer dos tempos até chegar a atual sociedade, pelo contrário, suas raízes são disseminadas em diversas sociedades, independente da classe social, seus frutos são multiplicados de uma maneira expressiva.

As mulheres que passam por um trabalho de socialização que propende a negá-las e a diminuí-las, realizam a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio, os homens além disso acabam sendo prisioneiros e, sem notar se transformam em uma continuidade de uma representação dominante (BOURDIEU, 2012).

Assim como as disposições à submissão, no qual induzem a reivindicar e a desempenhar dominação não se encontram registradas em uma natureza e acabam sendo delineadas ao decorrer de

todo um trabalho de socialização, ou seja, de distinção ativa em comparação ao sexo oposto. O significado de ser homem, acaba por muitos sendo desempenhado como uma obrigação de demonstrar virilidade e masculinidade (BOURDIEU, 2012).

Ainda que existam os avanços conquistados por meio das lutas feministas, o patriarcado é um sistema excessivamente presente, tendo somente desenvolvido novas formas, uma vez que a seu alicerce material não foi extinta, e continua sendo repassado de geração para geração. Embora se trate de um sistema cruel e totalmente desigual para as mulheres, assim, muitos vivem como se fosse algo fundamental sendo necessário colocá-lo em prática sem ao menos rever o grande impacto que isso acarreta (KRISHNA, 2019).

Embora exista as eventuais mudanças socioculturais acarretadas com o passar do tempo, seja com o desenvolvimento tecnológico e até mesmo o próprio desenvolvimento humano como ser social, o sistema patriarcal segue sobrevivendo, decompondo somente determinados aspectos. É possível mencionar que ele foi evoluindo, entretanto, concentrou em seus núcleos os mesmos fundamentos de superioridade e subordinação.

Embora o mundo hoje se apresente como que semeado de indícios e de signos que designam as coisas a serem feitas, ou não factíveis, desenhando, como que em pontilhado, os movimentos e deslocamentos possíveis, prováveis ou impossíveis, os "por fazer" ou os "por vir" propostos por um universo a partir daí social e economicamente diferenciado, tais indícios ou signos não se dirigem a um agente qualquer, uma espécie de x intercambiável, mas especificam-se segundo as posições e disposições de cada agente: eles se apresentam como coisas a serem feitas, ou que não podem ser feitas, naturais ou impensáveis, normais ou extraordinárias, para tal ou qual categoria, isto é, particularmente para um homem ou para uma mulher (e de tal ou qual condição) (BOURDIEU, 2012, p. 33-48).

Em tal contexto, a relação homem x mulher, permanece transmitindo várias características desiguais, porém ainda que se encontre em menor evidência, como já mencionado depara-se com esse sistema tanto no meio social e até mesmo no profissional e familiar, influenciando o que se chama de modelo ideal feminino contemporâneo (CASTRO; SANTOS; SANTOS, 2018).

Se o debate de patriarcado se inova e renova nas relações sociais de reprodução, o que não seria o debate de gênero, desta forma vamos discutir o entendimento da categoria gênero no debate da violência doméstica.

3.1.1 Entendendo a categoria gênero no debate da violência doméstica

Em um período de dois mil e quinhentos anos de civilização, o início do apogeu grego apresenta em sua envergadura um completo legado cultural. O imaginário humano acabou sendo preenchido por algumas determinadas modulações gigantescas de conceitos, mitos, crenças etc. A

colocação e a função das mulheres em meio a tal circuito acaba sendo demonstrados por meio de diversos mitos, conceitos e crenças registradas no imaginário (GUEDES, 1995).

Diante do circuito das modulações conceituais como nos coloca Guedes (1995), podemos informar que a palavra gênero principiou a ser empregada nos anos 80 do século XX, através das feministas inglesas e americanas, para explanar as desigualdades entre homens e mulheres efetivada em discriminações e opressões das mulheres. Em tal período, as investigações a respeito das condições sociais das mulheres já assinalavam uma desigualdade muito grande entre homens e mulheres, que demonstrava total crescimento de acordo com a classe social, raça, etnia entre outras condições de vida.

As desigualdades abarcavam as esferas públicas e privadas. Inicialmente tornava-se aparente nos salários mais reduzidos quando comparado a dos homens em serviços idênticos e na baixa participação política. Nas esferas privadas, se corroborava através da dupla moral sexual e na incumbência das funções domésticas. As desigualdades eram justificadas ainda, através dos setores conservadores religiosos, científicos e políticos, devido as diferenças biológicas entre homens e mulheres (CASTILHO, 2008).

O gênero está totalmente atrelado ao feminismo, no entanto não é idêntico a mulher ou a feminismo. As relações de gênero podem ser analisadas a contar da identidade feminina e masculina. Gênero quer dizer as relações entre homens e mulheres. Análises de gênero acabam se limitando a delinear tais relações. O feminismo vai muito além ao exibir que essas relações são de poder e que acabam ocasionando injustiças (CASTILHO, 2008).

Ter a compreensão do que é gênero é muito importante, contudo, devemos saber de uma forma correta o que isso significa e sua importância, o gênero em si é denominado por meio da própria construção anatômica do sexo, a maneira que os indivíduos serão instituídos como homens ou mulheres em relação a categoria social acaba sendo determinada pela cultura (OLIVEIRA, 2020).

Sendo assim empregando-se dessa forma, determinadas referências aos papéis sociais e culturais, não se tratando de algo natural do sujeito em si, sem existir analogia ao sexo em si, sendo assim o indivíduo cresce em uma sociedade que determina o que deve ser feminino ou masculino (OLIVEIRA, 2020 *online*).

A conceituação de Gênero, em relação a possibilidade de compreender os métodos de construção/reconstrução das práticas das relações sociais, no qual os homens e mulheres acabam desenvolvendo/vivenciando de maneira social, apresenta uma provocação em determinadas questões que necessitam ser esclarecidas de uma forma melhor (GUEDES, 1995).

A definição de Gênero torna-se, assim, complicada, pois além de apresentar vários significados, agrega no seu bojo os sentidos mais amplos ligados a "caracteres convencionalmente estabelecidos", bem como a "atividades habituais decorrentes da tradição" (GUEDES, 1995 *online*).

O desenvolvimento da categoria gênero acaba sendo concretizada por meio das teóricas do feminismo contemporâneo através da relação em ter compreensão e responder, no interior dos fundamentos científicos, as circunstâncias de desigualdade em meio aos sexos e como tais circunstâncias atuam na realidade e interferem como um todo nas mais diversas relações sociais. As construções dos gêneros ocorrem por meio da dinâmica das relações sociais, neste sentido os seres humanos apenas se desenvolvem como tal em afinidade com os demais (CARTOLO, 2001).

Sendo assim a partir do instante que se adota o termo da gramática e da linguagem, foi postulado por meio das feministas a precisão de ir além até mesmo do sexo biológico, mais ou menos promovido através da natureza, do sexo social, invenção de uma constante construção social, que a partir disso configura em cada sociedade humana, as estruturações das relações entre os homens e as mulheres.

A categoria gênero encontra-se inserido em uma conceitual multiplicidade e expressa uma arena de debates onde o consenso pousa na noção de que as relações de gênero são construções sociais. De maneira difundida, isto é, gênero se direciona aos atributos culturais no qual compõem os corpos sexuados que, por sua vez, são produzidos por maneiras particulares de socialização que alteram, não apenas em função do gênero, entretanto além disso da implementação social dos sujeitos em alguns contextos sociais e culturais (OLIVEIRA, 2014).

A compreensão de gênero contrai um caráter duplo na teoria da natureza, funcionando de um lado como uma categoria de definição da realidade social, no qual presta uma visibilidade nova para as mulheres, se referindo as mais distintas maneiras de discriminação e opressão, tão simbólicos quanto materiais, por outro lado, como uma categoria analítica, sendo assim um esquema novo de leitura dos fenômenos sociais.

A importância fundamental de tal mensuração é que além de ser um conceito que busca desconstruir as relações entre as mulheres e a natureza, um conceito que funciona como algo que precisa ser ativado para assinalar e delinear categorias sociais, além disso funciona como um esclarecimento das relações que se constituem dentre elas (CARTOLO, 2001).

Portanto o conceito acaba levando dessa forma a uma visão sexuada dos embasamentos e da organização da sociedade, fundada materialmente na separação sexual do trabalho, numa diligência para refletir de uma maneira privada, entretanto não partida, o conjunto do social, em razão das relações de gênero há em todos os lugares, em todos os níveis do social. Tal abordagem precisa

encontrar-se conectada em uma análise global da sociedade e ser refletida em termos dinâmicos, uma vez que descansa em antagonismos e até mesmo incoerências (CARTOLO, 2001).

Assim, inicia-se a ponderação referente ao termo gênero que é uma representação não somente no que diz respeito a cada palavra. Na verdade, o termo gênero é a representação de uma relação, a relação de pertencer a uma classe, um grupo, uma categoria. Gênero trata-se da representação de uma relação, o gênero ergue uma relação dentre uma entidade e as demais entidades antecipadamente estabelecidas sendo uma classe, algo que pertence.

Sendo assim, gênero realiza não a representação de um indivíduo, mas sim institui, uma relação social, isto é, a representação de um indivíduo através de uma classe. As intuições de masculino e o feminino, onde todos os seres humanos são rotulados, desenvolvem em cada cultura, um sistema específico de gênero, um sistema característico ou um sistema de definições no qual atrela o sexo aos conteúdos culturais conforme os valores e suas hierarquias sociais (CARTOLO, 2001).

Deste modo é imprescindível salientar que, através da importância ao assunto específico, ainda que os significados muitas vezes possam modificar de uma cultura para outra, qualquer sistema de sexo-gênero sempre permanece intensamente integrado aos pretextos políticos e econômicos de cada sociedade. Através desse ponto de vista, a construção cultural do sexo em gênero e a assimetria que diferencia todos os sistemas de gênero por meio de distintas culturas são abrangidas como sistematicamente atreladas à organização da desigualdade social.

Sobre a construção do gênero em relação ao produto e processo, as construções do gênero são tanto produto chegando até mesmo em ser o processo de sua representação. Portanto o sistema sexo-gênero, sendo assim, trata-se de uma construção sociocultural e ao mesmo tempo um aparato de comunicação, um sistema de representações no qual confere significado aos indivíduos no interior da sociedade.

Portanto se as representações de gênero são colocações sociais que promovem significados com intuito de diferenciar, deste modo o caso de alguma pessoa ser representada ou se representar como masculino ou feminino compreende-se o conjunto de tais atributos sociais. Sendo assim se o sistema sexo-gênero é um conjunto de relações sociais que se alimenta através da existência social, assim o gênero é de fato uma primordial instância da ideologia, e de modo óbvio não apenas para as mulheres (CARTOLO, 2001).

Sem mencionar que, se trata de uma instância essencial de ideologia, independentemente do fato de que determinados indivíduos se vejam essencialmente definidos (oprimidos) devido ao gênero, como as feministas culturais brancas, ou por relações de classe e raça, assim como é o caso das mulheres negras.

Tendo fundamentado a discussão da violência contra mulher, precisamos discutir a legislação protetiva: a Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima da violência no que se segue.

3.1.2 A Lei Maria da Penha: a proteção legal à mulher vítima da violência

Foi aprovada no dia 07 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340/06, a chamada Lei Maria da Penha, devido a uma das várias vítimas que sofrem violência doméstica no país. Maria da Penha Maia Fernandes sofreu as mais diversas agressões e intimidações ao decorrer do seu casamento (PODER, 2006).

Por conseguinte, Marco Antônio seu ex-cônjuge, por último, tentou assassiná-la duas vezes. Posteriormente, Maria da Penha deixou de lado a vergonha ainda que temendo, denunciou o seu agressor. Maria travou uma longa e dura batalha de uma maneira incansável por vinte anos para ver o seu agressor, enfim condenado (BRAGA, 2006).

Assim, essa história ocasionou uma enorme repercussão, fazendo com que o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) protocolassem uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (BRAGA, 2006).

A Lei nº 11.340 de 2006, categoricamente, estabeleceu as categorias de violência doméstica e familiar no qual, além de físicas, podem ser psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais (artigo 7º da Lei nº 11.340 de 2006). Além disso, a norma promove diversas medidas de proteção e assistência à mulher que serão discutidas a seguir.

As categorias que representam a violência doméstica fazem parte da lei 11.340/06. A importância desse conteúdo é de enaltecer o que vem sendo estudado, ou seja, as medidas protetivas para as mulheres, que são de extrema importância, pois auxiliam as mulheres em momentos tão difíceis. Assim como trazer esse tema para este trabalho é essencial para que futuros leitores possam desfrutar do conteúdo deste estudo.

Assim o art. 12 da referida lei relata sobre a violência física que trata de quaisquer condutas no qual possam ofender a integridade sobre a saúde física das vítimas. Já o art. 18 trata da violência psicológica a qual diz respeito às agressões emocionais onde os agressores inferiorizam, realizam ameaças e discriminam as vítimas como por exemplo, os xingamentos (PODER, 2006).

Visto que os agressores instituem um trabalho direto no sistema psicológico das suas vítimas, com intuito de ferir sua autoestima e autoimagem, desta forma distorcendo a maneira como elas próprias se enxergam, restringindo assim sua liberdade de expressão. No art. 19 aborda que a

violência sexual se dá a toda e qualquer tentativa de relações sexuais, de forma coagida ou forçada fisicamente, sendo assim abrangendo uma diversidade de situações (PODER, 2006).

No Art. 22 fica claro que depois de evidenciada a violência contra a mulher o Juiz poderá realizar a aplicação ao respectivo responsável, sendo o mesmo afastado do lar, perda de porte de arma, implementação de limite de aproximação e quaisquer contatos com a vítima ou seus familiares. Já no Art. 24 será instituída pelo Juiz o resguardo patrimonial, sejam esses conquistados em relação matrimonial ou até mesmo de forma particular, portanto sendo realizado a restituição dos bens subtraídos da ofendida.

A violência patrimonial acontece quando o agressor se apropria ou destrói objetos da mulher, subtrai, documentos pessoais, valores, instrumentos de trabalhos, bens materiais, utilizando como uma maneira de coação em caso de separação. Sobre a violência moral trata-se de qualquer situação que ocasiona em caluniar, injuriar ou difamar a vítima; atingindo através de ações sua honra (PODER, 2006).

Em virtude do que se refere as medidas de proteção o Art. 12 da Lei 11.340/06, a qual relata que ao verificar a existência de riscos atuais e eminentes sobre a vida ou a integridade física da mulher que se encontra em condições de violência doméstica ou até mesmo de seus dependentes, será afastado imediatamente o agressor do domicílio ou local de convivência ou no qual a vítima se encontra, como aponta a seguinte citação

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 2006).

Já o Art. 18 retrata que o Juiz tem o prazo de 48 horas para tomar as devidas providências referente as medidas protetivas, encaminhando aos órgãos responsáveis em realizar o atendimento.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019). (BRASIL, 2006).

Já o Art. 19 relata que através do Juiz as medidas protetivas têm a possibilidade de serem atendidas por meio do requerimento do próprio Ministério Público ou por parte da vítima.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

A lei 11.340 através do Art. 22 expõe, que após a comprovação da violência contra a mulher, será possível que o juiz possa aplicar imediatamente ao responsável determinadas medidas:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; (BRASIL, 2006).

Através do Art. 24 será possível que os Juízes determinem medidas de restituição, proibição, suspensão e prestação de indenizações.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha passou a existir como uma ferramenta legal apropriada, direcionada para o enfrentamento da violência doméstica perante a uma demanda social urgente. A sociedade no qual vivemos é marcada pela cultura patriarcal de objetificação, onde persiste o conceito de que as mulheres estão subjugadas ao homem, extinguindo sua condição de sujeito de direitos (ROSA, 2019).

Uma vez que tal construção machista traz como um de seus graves desdobramentos a violência de gênero. Sendo assim, ainda que a Constituição da República preveja a igualdade como um dos seus fundamentais princípios, é de extrema importância a criação de leis características e políticas públicas direcionadas à diminuição de fato das desigualdades, de uma maneira que se alcance uma sociedade mais equilibrada e justa (BRAGA, 2006).

Sendo assim, a Lei 11.340 salienta como atuação afirmativa de prevenção da violência, visto que traz mecanismos novos para a extinção da cultura de violência contra a mulher, o que ainda trata de uma urgente demanda (PASSINATO, 2018).

Já que os mecanismos são responsáveis para a prevenção contra a violência à mulher, exemplos desses mecanismos são: realizar campanhas sucessivas, e leis cada vez mais duras para sensibilizar e estimular de modo frequente, compartilhando com a sociedade inovações e conhecimentos para a prevenção ou extinção da violência contra as mulheres em todo o mundo. Instituir novos costumes desde cedo para que futuramente seja possível obter indivíduos que sejam espelho na sociedade (PASSINATO, 2018).

Por isso, assumir a existência de uma sociedade desigual torna necessária a efetivação de políticas públicas, em meio a elas a própria concepção da Lei Maria da Penha, no contexto de agenciar os direitos essenciais femininos para que assim a dignidade humana alcance o mesmo nível entre homens e mulheres (PASSINATO, 2018).

Assim a violência contra a mulher mesmo com o decorrer dos tempos constitui em um fenômeno global. Embora tenha ocorrido diversas lutas para que os direitos sejam igualitários entre mulheres e homens não é o que ocorre, registros apontam que a violência contra as mulheres é ocasionada por parceiros íntimos, podendo caracterizar assim o feminicídio, que se configura

constitucionalmente como a morte de mulheres que passaram por algum tipo de violência doméstica (VIEIRA *et. al.*, 2020).

Logo, foi necessário instituir uma lei voltada para o feminicídio, no qual trata-se do homicídio contra mulher pela circunstância da mesma ser do sexo feminino, a Lei 13.104/15 foi sancionada para atuar sobre tais homicídios que são cada vez mais frequentes, esse tipo de crime pode envolver violência doméstica como também discriminação, essa Lei alterou o art. 121 do Código Penal (CP), no qual inclui o feminicídio como circunstâncias qualificadora do crime de homicídios, o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que instituiu no rol de crimes hediondos o feminicídio (BERTOLIN; ANGOTTI; VIEIRA, 2018, p. 239).

Sendo assim tornou-se uma lei atuante a respeito nos crimes cometidos contra diversas mulheres, embora tenha gerado amplos debates a seu respeito. O projeto que deu origem a lei foi principiado de um relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-VCM) no qual possuía o desígnio de analisar as circunstâncias da violência contra a mulher (BERTOLIN; ANGOTTI; VIEIRA, 2018, p. 189).

3.1.3 Políticas Públicas: da ONU, a Política de Saúde e Segurança Pública

A violência contra a mulher é fruto de uma construção histórica e essa construção apresenta em seu eixo relações estreitas com as categorias de classe, gênero, raça/etnia e suas relações de poder (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Já que o conceito de raça transporta uma extensa trajetória, no qual culminou com o racismo, legitimando assim a superioridade da raça branca e a inferioridade das demais raças, uma vez que a raça negra ocupava o último nível de tal hierarquização. Já o conceito de etnia diz respeito às questões de identidade dos povos e nem sempre manifesta nas relações de dominações (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Assim as relações de poder encontraram-se mediadas através do machismo ressaltante e proeminente na sociedade brasileira, no qual confere aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em determinados casos, ultrapassar os limites chegando a própria violência (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

De tal forma que existe a categoria gênero no sentido de desnaturalizar e historizar as desigualdades entre homens e mulheres, constituindo entendimento de uma maneira histórica e relacional e não como oposições acarretadas de traços intrínsecos aos diferentes seres, para que assim

não se incida novamente no erro de deixar de identificar os distintos poderes embolsados pelos homens e sofridos pelas mulheres (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

Através de políticas públicas eficazes, a violência pode ser regulada como todo e qualquer comportamento que ocasione ou seja suscetível de acarretar morte, dano ou sofrimento nas esferas: física, psicológica, sexual e até mesmo patrimonial a mulher, tanto na esfera pública quanto na privada (NERY, 2014).

Visto os avanços das análises sobre a violência contra a mulher, a Organização das Nações Unidas (ONU) deu início aos seus esforços contra a violência de gênero e em meados da década de 50, com a concepção da Comissão de Status da Mulher, estabeleceu entre os anos de 1949 e 1962, vários tratados fundamentados em provisões da Carta das Nações Unidas.

Desde então a ONU vem se posicionando sobre várias questões, algumas delas por exemplo são: violência contra a mulher, sexismo e o racismo. Uma vez que a mistura do sexismo com racismo promove com que o feminicídio seja cada vez mais elevado no Brasil em uma comparação com distintos países latino-americanos. Uma vez que as mulheres negras acabam trabalhando em empregos bem mais precários, com salários menores, possuindo um acesso menor a educação e quaisquer representações política (MARTINS, 2014).

Por conseguinte, as mulheres vivenciam uma violência bem maior e a partir do momento que tentam ter acesso a Justiça, acabam esbarrando nas políticas públicas. A carta da ONU foi elaborada posteriormente ao fim da Segunda Guerra Mundial e é estimada como de extrema importância em relação a consolidação dos direitos humanos, instituindo um de seus princípios promovendo a colaboração internacional (MARTINS, 2014).

Ainda segundo a carta da ONU, assegura-se expressamente direitos iguais entre homens e mulheres. Também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no qual anuncia-se que todos os direitos e liberdades humanos precisam ser do mesmo modo aplicados à homens e mulheres, sem ocorrer a distinção seja qual de qual for a natureza do direito. A partir daí diversas ações têm sido administradas, a âmbito mundial, para o progresso dos direitos das mulheres (ROSA, 2019).

Assim o Artigo XVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz respeito às vidas íntimas dos indivíduos, no qual menciona que todo adulto possui o direito de se casar e de construir uma família com a pessoa que desejar. Mulheres e homens além disso tem os direitos idênticos no período do matrimônio e também em caso de divórcio. Sem contar que em um singular instante do documento, existe invocação explícita da obrigação do Estado de resguardar, salientando a alta consideração que os redatores tinham pela família (SENA, 2010).

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Em seguida o Artigo XVIII explica que todos os indivíduos possuem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito compreende a liberdade de alterar suas religiões ou crenças e a liberdade de exprimir tais religiões ou crenças, por meio do ensino, através da prática, do culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (SENA, 2010).

Artigo XXIII

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Uma vez que o agravamento da violência contra a mulher no Brasil ocorreu entre os anos de 1980 e 2013, onde 106 mil mulheres foram mortas vítimas de feminicídio. Em 1980, 1.353 mulheres foram assassinadas, o que correspondente a 2,3 mulheres para cada grupo de 100 mil habitantes. Esse número subiu para 4.762 em 2013, o equivalente a 4,8 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes (MORAES, 2009, p. 311).

De tal forma que certamente a cada ano que passa, são vítimas de estupro 50 mil mulheres. Em todo o mundo, 35% das mulheres já foram vítimas de determinado tipo de violência física ou sexual. De acordo com Moraes (2009), o assassino em 38% dos homicídios de mulheres é o próprio parceiro íntimo da vítima.

Já que mundialmente, a violência é avaliada como um acentuado problema de saúde pública. Isso acontece devido ao número de vítimas e da dimensão das sequelas emocionais e orgânicas. Entre as funções fundamentais da saúde pública destacam-se o compromisso com o atendimento adequado às mulheres vítimas de violência doméstica

Pois, neste aspecto de atendimento as mulheres que sofrem violência, a Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, determina que os profissionais da saúde em geral, sejam eles de serviços de saúde públicos ou privados, devem informar os casos confirmados ou suspeitos de violência contra a mulher (BRAGA, 2006, p. 79).

Em virtude da Lei 10.778/03 ampara a mulher em qualquer ambiente em que ela esteja, através da notificação compulsória. Com essa notificação é possível fazer um levantamento das proporções que sejam voltadas a avaliação, assistência e prevenção contra a violência. O estado é responsável por combater essa violência onde é possível punir, coibir e tipificar tais condutas (SILVA, 2010).

O fenômeno da violência vem se compondo como um problema para a área da saúde devido à sua intervenção no processo de vida da mulher. A atenção às mulheres em situações de violência ainda ocorre de um modo fragmentado, sem contar que determinados serviços não estão preparados para atender essas vítimas de maneira integral, estabelecendo diversos caminhos, até chegarem naquele que de fato irá corresponder ao tratamento adequado que essas mulheres necessitam. Contudo, para as mulheres, o reconhecimento aconteceu através de várias lutas, sendo indispensável essencialmente que o Estado as reconhecesse como cidadãs, munidas de liberdades e direitos (ROSA, 2019).

Considerando que as atuais carências, as fragilidades da rede de assistência e as peculiares necessidades ao atendimento às mulheres em situação de violência, é preciso que haja maior articulação, aproximação com as diretrizes e os dispositivos da Política Nacional de Humanização na área da Saúde conforme nos aponta Nery (2014). É necessário assegurar um atendimento humanizado para a mulher violentada física e psicologicamente, bem como em seus direitos sociais, civis e econômicos.

Já no que se refere a política de segurança pública para as mulheres vítimas de violência, entra em ação o Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP). Trata-se de uma autarquia atrelada a Vice Governadoria que possui a incumbência de centralizar, consolidar e disponibilizar dados estatísticos oficiais a respeito da segurança Pública. Obedecendo a divulgação de informações oficiais no que diz respeito a legislação estadual (Decreto n .36.872 de 17 de janeiro de 2005 e Resolução SSP n 760 de 14 de fevereiro de 2005) (ISP, 2020).

As estatísticas são elaboradas a contar dos Registros de Ocorrência (RO) no qual são lavrados nas delegacias da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) e os dados complementares dos órgãos característicos da Secretaria de Estado de Polícia Militar- SEPM. Os registros de ocorrência obtidos antes do seu processamento no ISP, passam pelo controle de qualidade realizado através da Corregedoria Geral da Polícia (CGP) da SEPOL.

Depois dessa fase, o ISP realiza ainda um processamento direcionado, além disso, existe um controle de qualidade onde agrega-se um grupo de títulos, adotando as recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com finalidade a padronizações da delineação das estatísticas nacionais (ISP, 2020).

Na área de segurança existe também o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres concebido em 2007 e trata-se de um acordo entre governos federal, estaduais e municipais para promover ações de consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através das políticas públicas interligadas por todo o território nacional (NERY, 2014).

Nos últimos anos o Brasil tem sido reconhecido internacionalmente devido ao progresso de suas políticas públicas e legislações de defesa dos direitos das mulheres. Além da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), existe a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) que é o homicídio qualificado que inclui crimes hediondos, esse crime acontece contra as mulheres, apenas por serem do sexo feminino (SANTOS, 2018).

Esse crime só se qualifica quando há agressões psicológicas e físicas, espancamentos, tortura, mutilação genital ou assédio sexual, que modificou o Código Penal com intuito de prevenir o homicídio de mulheres em motivo do sexo feminino, apresentando um qualificador do crime de homicídio (PASSINATO, 2010).

Na esteira de combate à violência contra a mulher, no governo de Dilma Rousseff (2011), logo no em seu discurso de posse ela falou sobre ser a primeira mulher a presidir um País, priorizando o II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) com foco em combater a desigualdade de gênero (SANTOS, 2018).

O II Plano Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM) promove a autonomia econômica e a igualdade no mundo do trabalho sejam das mulheres urbanas, do campo e da floresta, avaliando as desigualdades entre mulheres e homens, assim como as desigualdades de classe, raça e etnia, implementando ações características que colaborem para a abolição da desigual divisão sexual do trabalho, com evidências nas políticas para a extinção da pobreza e na valorização das participações das mulheres no próprio desenvolvimento do país (SANTOS, 2018).

O PNPM tem relação com programas como “Mulher, Viver Sem Violência”, lançado em 13 março de 2013 pela Presidenta Dilma Rousseff, no qual agrega e expande os serviços públicos direcionados às mulheres em situações de violência que foi elaborado em 2013 conforme nos informa Moraes (2009, p. 320) e apresentou como uma de suas medidas principais, a criação da Casa da Mulher Brasileira, áreas voltadas ao atendimento e ao apoio a mulheres vítimas de violência e criação da Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, que se tornou o disque-denúncia em 2014.

No governo Dilma Rousseff atualização do PNPM 2013-2015, foi notada a defesa do fortalecimento e da institucionalização da Política Nacional para as Mulheres sancionada a contar de 2004, e referendada em 2007 e em 2011, pelas Conferências de Mulheres (SANTOS, 2018).

O novo plano nacional reassegurou os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres. Sendo eles: autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas (BORIS; CESIDIO, 2007).

No governo de Michel Temer foi assinado no dia 27 de novembro de 2018 o decreto instituindo o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Promovendo a cooperação como um todo para trazer rigorosas punições contra os agressores, e prevenções mais eficazes contra a violência (BORIS; CESIDIO, 2007).

No atual Governo Federal, através da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) foi lançada uma campanha publicitária “Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – 2019”. O anúncio foi feito durante cerimônia de celebração pelo Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, realizada no Palácio do Planalto.

Contudo, para as mulheres, a vitória aconteceu através de várias lutas, sendo indispensável essencialmente que o Estado as reconhecesse como cidadãs, munidas de liberdades e direitos (ROSA, 2019).

As mulheres conquistam seus lugares no mercado de trabalho por meio do exercício profissional, legitimando sua emancipação com relação ao homem, tendo assim a sua própria renda salarial e conquistando o direito à utilização da pílula anticoncepcional para prevenir a gravidez (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

A atenção às mulheres em situações de violência ainda ocorre de um modo fragmentado, sem contar que determinados serviços que não estão preparados para atendê-las de maneira integral, estabelecendo que essas vítimas percorram diversos caminhos, até chegarem naquele que de fato irá corresponder ao tratamento adequado que essas mulheres necessitam (ROSA, 2019).

Considerando que as atuais carências, as fragilidades da rede de assistência e as peculiares necessidades ao atendimento às mulheres em situação de violência, é preciso que haja maior articulação entre os setores da política pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero, não só enquanto ato físico, mas simbólico de desvalorização e subjugação social da mulher, é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade. Embora se ouça falar de sociedades (lendárias ou não) que eram lideradas por mulheres, a ampla maioria das civilizações foi caracterizada por modelos de poder e liderança masculinos.

Na literatura feminista e mesmo na literatura das ciências sociais, esse fenômeno é definido nas inúmeras abordagens do conceito de patriarcado. O patriarcado é um sistema de poder parecido com o escravismo. Isso porque no modelo social patriarcal não existe uma regulação pública sobre a esfera de vida privada, por isso, os desequilíbrios de poder no ambiente doméstico não são passíveis de normatização ou fiscalização pela esfera política.

Isso permite que esse modelo seja inteiramente sujeito à vontade e ao arbítrio de quem possui o poderio econômico da esfera familiar, o senhor. Exemplos de práticas do modelo patriarcal são a obrigatoriedade de a mulher manter relações sexuais com seu marido a despeito da sua própria vontade, a “legítima defesa da honra masculina”, que por muito tempo foi legal e socialmente aceita.

O patriarca, grande proprietário de terras, chefiava uma família estendida, composta desde parentes consanguíneos até apadrinhados, e cada clã funcionava de forma autossuficiente e independente dos outros. Além disso eram extremamente reprimidas em sua sexualidade, consideradas irracionais e incapazes, controladas em tudo. É um tipo de violência que pode acometer mulheres em diferentes clivagens etárias, econômicas, étnicas, geográficas etc.

A ameaça iminente e mesmo potencial de sofrer essa forma de violência restringe as liberdades civis das mulheres e limita suas possibilidades de contribuição econômica, política e social para o desenvolvimento de suas comunidades. A violência contra a mulher bem como todas as formas de violência sobrecarrega sistemas de saúde dos países. Mulheres que sofrem violência são mais propensas a necessitar de serviços de saúde do que mulheres que não sofrem violência, e, em caso de danos permanentes à integridade física e à saúde mental, elas necessitam de tratamento continuado.

Como podemos perceber no caso específico de Pinheiro, conforme os dados apresentados os casos de feminicídio e violência doméstica tem variados os números por anos. As mulheres são consideradas por ser do sexo frágil, mas não dá o direito a homem nenhum a vim praticar violência, seja ela verbal ou oriunda de espancamentos ou até a morte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO, R. B. ADRIÃO, K. G. **Políticas públicas para as mulheres no Brasil de 1985 a 2016: uma análise sobre sujeitos.** Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498697119_ARQUIVO_textocompleto-RaissaBarbosaAraujo.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- ALMEIDA, T. M. C. & BANDEIRA, L. (2006). **A violência contra as mulheres: um problema coletivo e persistente.** In E. Leocádio & M. Libardoni (Orgs.), O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: Agende, 2006. p. 19-43.
- AMARAL, C. P. **A Lei n. 9.099/95, a política criminal e a violência doméstica contra a mulher.** In: REALE JÚNIOR, MIGUEL; PASCHOAL, JANAÍNA (coords.). Mulher e direito penal. Rio de Janeiro: Forense, 2007. P. 111-113.
- AMICO, C. C. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: necessidade de representação da vítima em caso de lesão corporal leve e culposa.** Boletim IBCCRIM, ano 14, n° 170, p. 18-19, jan. 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/Boletim-170_Amico.pdf. Acesso em: 4 mar.2021.
- BERTOLIN, P. T. M.; ANGOTTI, B.; VIEIRA, R. S. C. **Feminicídio: Quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina.** 2018. p. 1 – 376 p.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** 11° ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 33-48.
- BORIS, G. D. J. B.; CESIDIO, M. H. **Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade.** 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482007000200012>. Acesso em: 4 mar. 2021.
- BRAGA, S. K., NASCIMENTO, E. **Bibliografia Maria da Penha: Violência contra a mulher no Brasil.** Editora: Unb Letras Livres, 2006. p. 1-320 p.
- BRITO, A. **A Lei Maria da Penha e o reconhecimento legal da evolução do conceito de família.** JusNavigandi, 4 jul. 2019 2006; 10(1170). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75166/lei-maria-da-penha-para-quem-quando-e-como>. Acesso em: 11 abr. 2021
- CARNEIRO, M. I. S.; MELLO, A. C. **A Aplicabilidade da Lei Maria da Penha Para Travestis e Transexuais.** 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-para-travestis-e-transexuais/amp/>. Acesso em: 5 abr. 2021
- CARLOTO, M. C. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais.** 2001. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm. Acesso em: 26 mar. 2021
- CASTRO, A. B. C.; SANTOS, J. S.; SANTOS, J. S. **Gênero, Patriarcado, Divisão Sexual do Trabalho e a Força de Trabalho Feminina na Sociabilidade Capitalista.** Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51197-29062018-084053.pdf. Acesso em: 8 abr. 2021.

CASTILHO, E. W. V. **O que é gênero**. In: DICIONÁRIO de Direitos Humanos da ESMPU. Brasília: MPF, 2008. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacaoecomunicacao/eventos/mulher/diadamulher/verbet>. Acesso em: 2 abr. 2021

CAVALCANTI, A. E. L. W. **Casamento e União Estável –Requisitos e Efeitos Pessoais**. Editora Manole, São Paulo 2004.

CIDH, **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Belém: CIDH, 2020. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CÔRTEZ, G. R. **Violência doméstica: centro de referenciada mulher “Heleieth Saffioti”**. Estudos de Sociologia, (2012) 17 (32),149-168.

CUNHA, B. M. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

DAY, V. P. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, Apr. 2003. Available from. Acesso em: Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010181082003000400003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, S. P. A. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. In: JACINTO, M. F. **Araretamaumamulher**. Rondonópolis, 26 jan. 2010. Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 22 mar. 2021.

ECHEVERRIA, J. G. M. **Relações entre mulheres trabalhadoras e violência doméstica: percepções de mulheres atendidas em um Centro de Atendimento à Mulher**. 96 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19667>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ESPECIAL, C. 2016. **Violência Doméstica, implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 1-180 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1T9UqJseMO6slxHgq1ivXzV8EzwkYmdnS/view>. Acesso em: 14 abr. 2021.

GAZETA, O. **Mulheres negras: história e (des)igualdades**. Gazeta online, Vitória, 30 jul. 2017. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/artigos/2017/07/mulheres-negras-historia-e-des-igualdades-1014083181.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

GUEDES, M. E. F. **Gênero, o que é isso? Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, vol. 15, n. 1-3, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98931995000100002>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931995000100002. Acesso em: 29 abr. 2021

G1, Notícias. **Mulheres são vistas como propriedades dos homens no Líbano. Fantástico**, Rio de Janeiro, 30 jun. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/06/mulheres-sao-vistas-como-propriedades-dos-homens-no-libano.html>. Acesso em: 5 abr. 2021

ISP. **Instituto de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/>. Acesso em: 25 mar. 2021

KRISHNA, E. **Patriarcado - O que significa, como afeta a sociedade e o que já mudou**, 2019. Disponível em: <https://areademulher.r7.com/curiosidades/patriarcado-significado/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

LENOIR, Remi. **Objeto sociológico e problema social**. In: CHAMPAGNE, Patrick; LENOIR, Remi; MERLLIÉ, Dominique; PINTO, Louis. INICIAÇÃO À PRÁTICA SOCIOLÓGICA. Petrópolis: EDITORA VOZES, 1998. p. 50 – 106.

LOPES, N. D. **A violência contra a mulher no capitalismo contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema**. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG\(2\).pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1496195410_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG(2).pdf). Acesso em: 22 mar. 2021

LFG. **Lei do Divórcio - O que mudou em 40 anos no Brasil? In: LFG. Blog acontece**. [S.l.]: LFG, 9 fev. 2018. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/lei-do-divorcio-o-que-mudou-em-40-anos-no-brasil>. Acesso em: 1 mai. 2021.

MARTINS, B. **O capitalismo é inimigo ou aliado do feminismo?** 2014. Disponível em: <https://mercadopopular.org/genero-sexualidade/o-capitalismoeinimigooualiadofeminismo/>. Acesso em: 3 abr. 2021.

MASSENA A. et al. **Violência doméstica, Implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno**. Manual Multidisciplinar. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários; Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2016. p. 1-180 p.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021

MISAKA, M. Y. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher: em busca de seu conceito. Juris Plenum**. Doutrina, Jurisprudência, legislação, n° 13, Caxias do Sul, p. 83-87, Caxias do Sul, jan. 2007.

MORAES, M. C. B. **Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero**. In: Dias Maria Berenice (ong). **Direito das famílias: contributo do IBFAM em homenagem a Rodrigo Cunha Pereira**. São Paulo: ED. RT, 2009. p. 306-322.

MOREIRA, J. M. A. **A Inconstitucionalidade do Artigo 1790 do Novo Código Civil Brasileiro.** Direito em Ação 01, Brasília V.7 n° 1, junho 2006. Pag. 07 a 16. Editora Universa.

NERY, R. M. A. NERY, J. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante.** 14. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Ed. RT, 2014. Paraíba do Sul, A Cidade, Disponível em: <http://paraibadosul.rj.gov.br/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

NETO, D. M. I. **O autoritarismo e a mulher: o jogo de dominação macho e fêmea no brasil,** Rio de Janeiro: editora achiamé, 1980, P. 1-126 p.

NORONHA, H. **Machismo, sexismo e misoginia: quais são as diferenças?** Universa Uol, São Paulo, 3 dez. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/12/03/machismo-sexismo-e-misoginia-quais-sao-as-diferencas.htm>. Acesso em: 24 abr. 2021

OLIVEIRA, L. **Questões de gênero.** Minicurso ministrado por Luciana Oliveira. Maricá: Programa de Ações Acadêmicas - Pró-Academia/EMAR, 2020. Publicado pelo canal Direitos Humanos, Cidadania e Educação. Disponível em: <https://youtu.be/1NY0QVXncL0>. Acesso em: 5 abr. 2021

OLIVEIRA, Q. B. M. **Violência de gênero no namoro entre adolescentes sob a ótica dos adolescentes, educadores e profissionais da saúde.** 166 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2014. 2014 p. 47-60. Disponível em: <https://bvssp.icict.fiocruz.br/lilddbi/docsonline/getPDF>. Acesso em: 4 mar 2021.

PASINATO, W. **Lei Maria da Penha.** Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? Civitas, Porto Alegre, 2010; v. 10, n. (2): p. 216-232, 2010. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2010.2>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/issue/view/469>. Acesso em: 4 mar 2021.

PINTO, L. V. **Novos Mecanismos e Dispositivos Tecnológicos no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher no Estado do Maranhão.** 2016. 67 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, 2016, São Luís. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/proc_penal._leideane_valadares._violencia_do_mestica.pdf. Acesso em: 4 mar 2021.

PEREIRA, D. C. C. **Aspectos Estruturantes da Violência Contra a Mulher: investigações sociológicas no município de Pinheiro – MA.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Humanas - História) – Universidade Federal do Maranhão, 2020, Pinheiro.

PODER Judiciário, TRIBUNAL de Justiça. **Violência intrafamiliar e doméstica: Medidas preventivas e repressivas na Lei 11.340 de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha).** Campo Grande: Poder Judiciário do Mato Grosso e Tribunal de Justiça do Mato Grosso, nov. 2006. **Manual de Capacitação Multidisciplinar,** Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, p.1-258. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-GKYvgiQFYk2pVJFZcyd6aeZKyLB8-dO/view>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DEL PRIORE. Mary Del (Org.); PINSKY, Carla Bassanazi (Coord.). **História das mulheres no Brasil.** 10ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

ROSA, B. **CPI do feminicídio: falta de peritos e equipamentos no IML dificulta trabalho de legistas.** *In: RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. Rio de Janeiro, 24 abr. 2019.* Disponível em: <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/45614>. Acesso em: 18 abr. 2021.

SALIBA, O. et. al. **Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica.** *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n. 3, jun. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102007000300021>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000300021. Acesso em: 25 mar. 2021

SANTOS, I. C.; OLIVEIRA, E. **Experiências das mulheres na escravidão, pós-abolição e racismo no feminismo em Angela Davis.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 1, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n151328>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GMvMwV3Q3tgPbprnkBPcxSS/?lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2021

SANTOS, B. M. **A luta das mulheres no mercado de trabalho.** *DireitoNet*, [s.l.], 9 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10738/A-luta-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 3 mai. 2021.

SANTOS, S. M. M.; OLIVEIRA, L. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços.** *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19 jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2021

SENA, D. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: Artigo 18.** *In: DIREITOCOM.COM.* [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <https://www.direitocom.com/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/artigo-18o/amp>. Acesso em: 5 mai. 2021.

SILVA, H. M. C. D. **O discurso do senso comum sobre a violência doméstica à luz da filosofia da linguagem.** *Cadernos Imbondeiros*, João Pessoa, v. 2, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ci/article/view/14609>. Acesso em: 4 mai. 2021.

SILVA, L. C. F. P. **Violência contra a mulher: notificação compulsória e outros instrumentos legais de uso dos profissionais de saúde.** *Âmbito Jurídico*, São Paulo, 1 mar. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/violencia-contr-a-mulher-notificacao-compulsoria-e-outras-instrumentos-legais-de-uso-dos-profissionais-de-saude/>. Acesso em: 4 mar. 2021

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P. ; MACIEL, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 23, E200033, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201. Acesso em: 22 abr. 2021